

# ACTA Nº 4

## ACTA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2014:- - -

----- Aos vinte dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente José Maria da Cunha Costa e com a presença dos Vereadores Vítor Manuel Castro de Lemos, Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Joaquim Luís Nobre Pereira, Maria José Afonso Guerreiro da Silva, Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, Francisco Manuel Marques Franco, Helena Cristina Mendes Marques e Maria Ilda da Costa Figueiredo. Secretariou o Director de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezoito horas. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-** O Presidente solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos, tendo-se inscrito os Vereadores Ilda Figueiredo, Marques Franco, Helena Marques e Eduardo Teixeira. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a informação que seguidamente se transcreve:- **"INFORMAÇÃO** – A Câmara Municipal de Viana do Castelo participou de 7 a 9 de Fevereiro na 15ª edição do Salão de Gastronomia e Turismo – XANTAR, em Ourense, feira dedicada à Gastronomia e

Vinhos. O dia 8 de fevereiro foi o Dia de Viana do Castelo no XANTAR, tendo estado uma delegação de Viana do Castelo de empresas de animação turística, empreendimentos turísticos e de restauração, agentes do setor turístico, artesãos e produtores de vinhos, para divulgação dos seus produtos e serviços. O Executivo Municipal visitou a 8 de Fevereiro a **União de Freguesias de Barroelas e Carvoeiro**. Nesta visita manteve contactos e reuniões com os responsáveis do executivo da junta para discutir projetos, abordar problemas e soluções e conhecer obras e carências da freguesia. Foram efetuadas visitas às obras em curso no novo quartel da GNR, à Escola EB2,3 e ainda uma visita ao Mosteiro de Carvoeiro. No final realizou-se uma reunião com as Associações e Clubes da união de freguesias. O Presidente da Câmara Municipal e Presidente da CIM Alto Minho, esteve presente na tarde de 8 de Fevereiro na sessão e no encerramento da sessão pública **“Rede nacional de transportes de energia elétrica: impacto no Alto Minho do eixo entre “Vila do Conde”, “Vila Fria b” e a “rede elétrica de Espanha”, a 400 kv”**, que decorreu em Monção. Por solicitação do Presidente da Câmara, no dia 10 de Fevereiro, reuniu-se a **Comunidade Portuária**, a Administração Portuária e a Câmara Municipal de Viana do Castelo onde foi aprovado um memorando a enviar ao Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, ao Presidente da CCDR-Norte e ao **Grupo de Trabalho para as Infraestruturas de Elevado Valor Acrescentado**, no qual é solicitado que sejam priorizadas as acessibilidades marítimas ao porto de mar, os meios de elevação do porto comercial e os acessos rodoviários ao porto de Viana do Castelo, como contributo local no âmbito da discussão pública do Relatório Final do Grupo Trabalho para as Infraestruturas de Elevado Valor Acrescentado, mandado elaborar pelo governo. No dia 11 de Fevereiro, o Presidente da Câmara participou no seminário **“Exportar, exportar, exportar - A Experiência dos Principais Clusters Regionais”**, organizado pela Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima (CIM Alto Minho), em parceria com a Confederação Empresarial do Alto Minho (CEVAL) e o Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC). Neste dia, o Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo e **Presidente da RIET- Rede Ibérica de Entidades Transfronteiriças**, a convite das Associações Empresariais do Centro e Norte do País participou numa

reunião para discussão do documento produzido pelo Grupo de Trabalho de Investimentos em Infraestruturas de Elevado Valor Acrescentado, em Santa Maria da Feira. Estiveram presentes a AIMinho, a AEP, a CCDR-N, o Eixo Atlântico, a Confederação dos Empresários do Centro, Comunidades Portuárias, e Presidentes dos Municípios do Porto, Matosinhos, Aveiro, Viseu, Braga, Viana do Castelo, onde foi garantido o consenso e convergência entre as regiões Norte e Centro quanto a projetos de elevado interesse nacional no âmbito do próximo período de programação de fundos comunitários. Nesta síntese de projetos foram enfatizados como prioritários a modernização da Linha do Minho e os Acessos ao Porto de Viana do Castelo. No dia 12 de Fevereiro realizou-se a **Assembleia Geral do Eixo Atlântico**, em Braga, que contou com a presença do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional Piores Maduro, do Presidente da CCDR-Norte e representante da Junta da Galiza. Nesta sessão foi eleita a nova Comissão Executiva, Presidente (Alcaide Corunha) e Vice-Presidente (Presidente Câmara de Braga) e a Mesa da Assembleia Geral (Presidente Câmara de Viana do Castelo). Foi reafirmado na sessão de encerramento pelos responsáveis do governo de Portugal a necessidade da modernização da linha férrea Porto- Vigo. O Presidente da Câmara participou a 12 de Fevereiro na reunião do **Conselho Regional do Norte**, que se realizou no Porto, onde os autarcas da zona norte discutiram os projetos e estratégias para a distribuição e gestão dos fundos comunitários no âmbito do novo Quadro Comunitário de Apoio. Estiveram presentes nesta reunião o Ministro Piores Maduro e o Secretário de Estado Castro Almeida. O Presidente da Câmara Municipal e o Vereador do Desporto receberam neste mesmo dia, em sessão na realizada na Câmara Municipal os **Campeões Nacionais 2013 do Darque Kayak Clube** e ainda dois **judocas Campeões Regionais da Zona Norte**. Nesta sessão, o Presidente salientou o trabalho e dedicação dos atletas vianenses e prestou homenagem ao trabalho desenvolvido por atletas, dirigentes e clubes em prol do desporto vianense. No dia 15 de Fevereiro, o Presidente da Câmara esteve presente na Sessão de Abertura – **“Jornadas N cooltura”** organizadas pelas Junta de Freguesia e Associações do Vale do Neiva. Também no dia 15 de Fevereiro, à noite, decorreu no Centro Cultural de Viana do Castelo o concerto da Orquestra da Universidade do Minho **“Carmina Burana”, comemorativo**

dos 40 anos da Universidade do Minho, que contou com o apoio da Academia de Música de Viana do Castelo. Neste concerto esteve presente o Reitor da Universidade do Minho. No dia 17 de Fevereiro abriu ao público o novo **Serviço de Atendimento ao Múncipe (SAM)** da Câmara Municipal de Viana do Castelo. O novo Serviço aos Múncipes está instalado no edifício da antiga repartição de Finanças de Viana do Castelo que foi sujeito a obras de requalificação orçadas em cerca de 200 mil euros. Esta nova área de atividades municipais ocupa um espaço de aproximadamente 650 metros quadrados e acolhe os Serviços de Atendimento Geral, Taxas e Licenças, Tesouraria, Mercados e Feiras e Urbanismo (projetos, requerimentos, levantamento de documentos e informações) e uma sala de reuniões técnicas. No dia 17 e 18 de Fevereiro, o Presidente da Câmara deslocou-se a Bruxelas com uma delegação do Eixo Atlântico para participar na Conferência "**Cities of Tomorrow: Investing in Europe**", promovida pela Comissão Europeia e participou ainda numa Comissão de Economia do Comité das Regiões. (a) José Maria Costa." **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ILDA**

**FIGUEIREDO:-** A Vereadora Ilda Figueiredo questionou o Presidente da Câmara acerca do motivo pelo qual a feira de Darque ainda não foi inaugurada. O Presidente da Câmara esclareceu que a respectiva empreitada de obra pública ainda não foi objecto da recepção provisória e aguarda-se também a aprovação do respectivo regulamento pela Assembleia de Freguesia de Darque. Seguidamente aludiu ao facto de haver contentores de lixo em Carreço que representam perigo para a circulação automóvel por não estarem devidamente fixados ao solo. O Presidente da Câmara informou que estão neste momento a ser construídas as bases de cimento para fixar os contentores, obra esta que deverá estar concluída nas próximas semanas. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR**

**MARQUES FRANCO:-** O Vereador Marques Franco aludiu a uma notícia veiculada pela imprensa local segundo a qual a Câmara Municipal teria gasto um milhão de euros em

obras realizadas no Estádio Manuela Machado. O Presidente da Câmara disse desconhecer tal notícia mas admitir que ao longo dos vários anos que mediaram desde a conclusão da primeira empreitada é possível que se tenha gasto uma verba semelhante à indicada, designadamente com a pista de tartan, o arrelvamento do campo de futebol, a construção dos balneários, entre outras obras. **INTERVENÇÃO DA VEREADORA**

**HELENA MARQUES:-** A Vereadora Helena Marques questionou se tinham conhecimento do pedido de uma auditoria à execução do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha de Darque, com base na ausência de elementos fundamentais que podem pôr em causa o próprio Plano em si. O Vereador Luís Nobre respondeu referindo que o Plano de Pormenor foi legalmente aprovado e está em vigor, foi acompanhado durante o processo da sua elaboração pela CCDR-Norte, bem como por uma Comissão de Acompanhamento, não tendo sido levantada qualquer questão de legalidade ou irregularidade. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR EDUARDO TEIXEIRA:-** O Vereador Eduardo Teixeira referiu-se à notícia que dá conta que o Provedor de Justiça arquivou a queixa apresentada pelo Presidente da Câmara e relativa ao processo de privatização dos ENVC, solicitando o comentário deste. O Presidente da Câmara esclareceu que tinha conhecimento desde o início dos poderes limitados do Provedor de Justiça não tendo ficado admirado por o mesmo se ter considerado incompetente face à lei para averiguar a matéria objecto da participação. Acrescentou que as queixas-crime que apresentou na Procuradoria Geral da República e no Tribunal de Contas estão a prosseguir os seus tramites normais. Seguidamente perguntou ao Presidente da Câmara se tinha conhecimento do número de acordos que já teriam sido feitos entre os trabalhadores dos

ENVC e o Conselho de Administração, tendo o Presidente da Câmara declarado que não dispunha de tal informação. De seguida, o Vereador Eduardo Teixeira questionou sobre o estudo de impacto ambiental realizado pela Agencia Portuguesa do Ambiente e relativo á instalação de uma rede de alta tensão que atravessa o concelho de Viana do Castelo na união de freguesias de Barroelas, Carvoeiro. O Presidente da Câmara referiu que a CIM Alto Minho está a elaborar um parecer, no qual entre outras coisas reclama a necessidade de ser obtido um parecer prévio do Ministério da Saúde sobre o impacto do campo eletromagnético criado pela rede de alta tensão na saúde humana, parecer aquele que deverá ser apresentado até ao próximo dia 27 de Fevereiro. Por último, referiu-se à situação jurídica em que se encontra o edifício Jardim, considerando que constou que foi apresentado recurso para o Tribunal Constitucional da decisão entretanto proferida pelo Supremo Tribunal Administrativo, ao que o Presidente da Câmara respondeu que, tanto quanto está informado pelo Gabinete de Advocacia da VianaPolis, o recurso para o Tribunal Constitucional não impede que seja requerida a revogação das providências cautelares decretadas e fazer assim prosseguir o processo expropriativo. **ORDEM DO**

**DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constante tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:-**

A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a acta da reunião realizada em 6 de Fevereiro corrente pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da respetiva reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em

efectividade de funções. **(02) ACORDO COLECTIVO COM ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA - CÂMARA MUNICIPAL E SMSBVC:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada as propostas que seguidamente se transcrevem:-

## **PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**

### **CAPÍTULO I Área, Âmbito e Vigência**

#### **Cláusula 1.ª Âmbito de aplicação**

- 1 - O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Viana do Castelo, doravante também designado por Município ou por Entidade Empregadora Pública.
- 2 - O presente Acordo é celebrado ao abrigo da legislação em vigor, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela Entidade Empregadora Pública, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.
- 3 - Para os devidos efeitos, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de ..... trabalhadores.

#### **Cláusula 2.ª Vigência, denúncia e sobrevivência**

- 1 - O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República e vigora pelo prazo de um ano.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 363º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objecto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

### **CAPÍTULO II Duração e Organização do Tempo de Trabalho**

#### **Cláusula 3.ª Período normal de trabalho e sua organização temporal**

- 1 - O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

- 2 - Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.
- 3 - A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.
- 4 - A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.
- 5 - Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.
- 6 - Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Entidade Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em documento próprio.
- 7 - Sem prejuízo do disposto no n.º 6 desta cláusula, se pela Entidade Empregadora Pública ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes.
- 8 - As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.
- 9 - Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Modalidades de horário de Trabalho**

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada contínua;
- d) Trabalho por turnos;
- e) Trabalho noturno;
- f) Isenção de horário de trabalho;
- g) Horário especial dos bombeiros municipais.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Horários específicos**

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro;



- b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

### **Cláusula 6.ª** **Horário rígido**

- 1 - Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:
  - a) Período da manhã – das 9 horas às 13 horas;
  - b) Período da tarde – das 14 horas às 17 horas.Nos sectores operativos o intervalo para almoço pode ocorrer entre as 12 horas e as 13 horas.
- 2 - Para efeitos da parte final da alínea a) da cláusula 4.ª, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário e semanal, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.
- 3 - Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.
- 4 - O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.
- 5 - O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

### **Cláusula 7.ª** **Horário Flexível**

- 1 - Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.
- 2 - A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.
- 3 - Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho extraordinário;
- 4 - A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:
  - a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08H00 e as 20H00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10H00 às 12H00 horas e das 14H30 às 16H30 horas;
  - b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;

- c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.
- 5 - Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:
- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
  - b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
- 6 - No final de cada período de referência, há lugar:
- a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
  - b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.
- 7 - Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
- 8 - A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
- 9 - A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

### **Cláusula 8.ª** **Jornada contínua**

- 1 - A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.
- 2 - A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, a fixar no regulamento interno de horários de trabalho.
- 3 - A jornada contínua pode ser autorizada, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:
- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
  - b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
  - c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
  - d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
  - e) Trabalhador-estudante;

- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

**Cláusula 9.ª**  
**Trabalho por turnos**

- 1 - Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
- 2 - O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.
- 3 - No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.
- 4 - Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.
- 5 - Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, quinze dias de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte. As escalas poderão ser alteradas por motivos de serviço, desde que devidamente fundamentadas.
- 6 - Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.
- 7 - Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.
- 8 - São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.
- 9 - Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).
- 10 - O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:
  - a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;
  - b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

11 - O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

12 - O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

**Cláusula 10.ª**  
**Trabalho noturno**

1 - Considera-se trabalho noturno, o trabalho realizado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

2 - Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho normal correspondente a pelo menos duas horas por dia.

3 - O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho nocturno.

4 - O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho nocturno para vigorar no mês seguinte.

**Clausula 11.ª**  
**Isenção de horário de trabalho**

1 - Para além dos casos previstos na lei, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;

b) Coordenador Técnico;

c) Encarregado Geral Operacional;

2 - A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados.

3 - Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário realizado em dias de descanso.

4 - Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 - As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 - O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

**Cláusula 12.ª**  
**Horário especial dos Bombeiros Municipais**

- 1 - A duração semanal de trabalho do pessoal da carreira de bombeiro municipal é de 35 horas, com a possibilidade de efectuarem 12 horas de trabalho contínuas, nos termos da legislação especial em vigor.
- 2 - Os bombeiros municipais do Município da carreira de bombeiro municipal praticam o horário de 4 turnos rotativos de 12 horas (12 horas de trabalho diurno, 24 horas de descanso, 12 horas de trabalho nocturno, quarenta e oito horas de descanso) das 08h00 às 20h00 e das 20h00 às 08h00 do dia seguinte.
- 3 - A implementação de outro número de turnos depende de prévia negociação das partes.
- 4 - O regime de turnos é total e permanente.
- 5 - A organização dos turnos será estabelecida mensalmente pelo comando do Corpo Municipal de Bombeiros, devendo, pelo menos uma vez por mês, fazer coincidir os dias de descanso com o sábado e o domingo.

#### **Cláusula 13.ª** **Trabalho extraordinário**

- 1 - Considera -se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
- 2 - O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município de Viana do Castelo, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.
- 3 - O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.
- 4 - Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:
  - a) Trabalhador deficiente;
  - b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
  - c) Trabalhador com doença crónica;
  - d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

#### **Cláusula 14.ª** **Limite anual da duração do trabalho extraordinário**

- 1 - O limite anual da duração do trabalho extraordinário, prestado quando o órgão ou serviço tenha de fazer face a acréscimos eventuais e transitórios e não se justifique a admissão de trabalhador, é de 200 horas.
- 2 - O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base.

#### **Cláusula 15.ª** **Interrupção ocasional**

- 1 - São consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:
  - a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
  - b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
  - c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
  - d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.
- 2 - As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

### **Cláusula 16.ª** **Teletrabalho**

- 1 - Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.
- 2 - A duração inicial do acordo escrito entre a entidade empregadora pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder um ano, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.
- 3 - Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.
- 4 - Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

## **CAPÍTULO III** **Disposições Finais**

### **Cláusula 17.ª** **Comissão Paritária**

- 1 - A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.
- 2 - Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
- 3 - Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público ("DGAEP"), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
- 4 - As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
- 5 - A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.



- 6 - A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.
- 7 - As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
- 8 - As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
- 9 - As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.
- 10 - Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.
- 11 - As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.
- 12 - As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Divulgação**

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Procedimento Culposo**

A violação das normas previstas neste Acordo é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Participação dos trabalhadores**

- 1 - O Município compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.
- 2 - Os delegados sindicais têm direito, nos termos da lei, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Resolução de conflitos coletivos**

- 1 - As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

- 2 - As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.”

## **PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA PARA OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO**

### **CAPÍTULO I Área, Âmbito e Vigência**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup> Âmbito de aplicação**

- 1 - O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções nos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo, doravante também designado por SMSBVC ou por Entidade Empregadora Pública.
- 2 - O presente Acordo é celebrado ao abrigo da legislação em vigor, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela Entidade Empregadora Pública, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.
- 3 - Para os devidos efeitos, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 180 trabalhadores.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup> Vigência, denúncia e sobrevivência**

- 1 - O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.<sup>a</sup> série do Diário da República e vigora pelo prazo de um ano.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.<sup>o</sup> e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objecto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

### **CAPÍTULO II Duração e Organização do Tempo de Trabalho**

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup> Período normal de trabalho e sua organização temporal**

- 1 - O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de, em regra, sete horas.
- 2 - Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho, e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.



- 3 - A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.
- 4 - A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.
- 5 - Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.
- 6 - Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Entidade Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em documento próprio.
- 7 - Sem prejuízo do disposto no n.º 6 desta cláusula, se pela Entidade Empregadora Pública ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes.
- 8 - As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.
- 9 - Havendo trabalhadores dos SMSBVC pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Regime dos serviços de funcionamento especial**

- 1 - Consideram-se serviços de regime de funcionamento especial:
  - a) Os serviços de recolha e transporte de resíduos;
- 2 - Aos trabalhadores afetos aos serviços de funcionamento especial que funcionam ao sábado de manhã, é reconhecido o direito a um dia de descanso semanal, acrescido de meio-dia de descanso semanal complementar, sendo o restante meio-dia de descanso complementar deduzido na duração do período normal de trabalho, nos restantes dias úteis.
- 3 - Nos serviços de regime de funcionamento especial, o meio-dia de descanso complementar é sempre gozado no período imediatamente anterior ou posterior ao dia de descanso semanal o qual, por determinação do Presidente do Conselho de Administração, pode deixar de coincidir com o domingo.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Modalidades de horário de Trabalho**

- 1 - Em função da natureza das suas atividades, podem os serviços adotar uma ou, simultaneamente, mais do que uma das seguintes modalidades de horário de trabalho:
  - a) Horários flexíveis, incluindo a modalidade de horários desfasados;
  - b) Horário rígido;
  - c) Jomada contínua;
  - d) Trabalho por turnos;
  - e) Trabalho noturno;
  - f) Isenção de horário de trabalho.

- 2 - Para além dos horários referidos no número anterior, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na cláusula 6.<sup>a</sup>.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Horários específicos**

- 1 - O requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente do Conselho de Administração ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:
- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro;
  - b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
  - c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.
- 2 - Podem ainda ser fixados outros horários específicos sempre que circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das atividades desenvolvidas, devidamente fundamentadas e sujeitas a consulta prévia dos funcionários e agentes, através das suas organizações representativas, o justifiquem.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**Horário rígido**

- 1 - Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:
- a) Período da manhã – das 8.30 horas às 12 horas ou 13.00 horas;
  - b) Período da tarde – das 13.00 horas ou 14 horas às 16.30 horas.
- O intervalo de descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas, deve ocorrer entre as 12 horas e as 14 horas.
- Nos sectores operativos de águas e águas residuais, os dois períodos diários repartem-se de acordo com o seguinte
- a) Período da manhã – das 8 horas às 12 horas;
  - b) Período da tarde – das 13 horas às 16 horas.
- 2 - Para efeitos da parte final da alínea a) da cláusula 5.<sup>a</sup>, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário e semanal, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.
- 3 - Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.
- 4 - O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.
- 5 - O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**Horário Flexível**

- 1 - Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.
- 2 - A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.
- 3 - Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho extraordinário;
- 4 - A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:
  - a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08H00 e as 20H00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10H00 às 12H00 horas e das 14H30 às 16H30 horas;
  - b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
  - c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.
- 5 - Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:
  - a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
  - b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
- 6 - No final de cada período de referência, há lugar:
  - a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
  - b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.
- 7 - Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
- 8 - A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
- 9 - A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**Jornada contínua**

- 1 - A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho até seis horas consecutivas, excetuado um período de descanso de 30 minutos, antes de decorridas as primeiras cinco horas de trabalho, que para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho efetivo.
- 2 - A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, a fixar no regulamento interno de horários de trabalho.

3 - A jornada contínua pode ser autorizada, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>** **Trabalho por turnos**

- 1 - Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
- 2 - O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.
- 3 - No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.
- 4 - Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.
- 5 - Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, quinze dias de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte. As escalas poderão ser alteradas por motivos de serviço, desde que devidamente fundamentadas e ouvidos os interessados.
- 6 - Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.
- 7 - Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, os SMSBVC obrigam-se a facultar um local adequado para esse efeito.
- 8 - São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.
- 9 - Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

- 10 - O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:
- A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;
  - Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.
- 11 - O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.
- 12 - O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**Trabalho noturno**

- 1 - Considera-se trabalho noturno, o trabalho realizado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.
- 2 - Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho normal correspondente a pelo menos duas horas por dia.
- 3 - O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.
- 4 - Os SMSBVC obrigam-se a afixar, no mês anterior, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.
- 5 - As escalas poderão ser alteradas por motivos de serviço, desde que devidamente fundamentadas.

**Clausula 12.<sup>a</sup>**  
**Isenção de horário de trabalho**

- 1 - Para além dos casos previstos na lei, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:
  - a) Técnico Superior;
  - b) Coordenador Técnico;
  - c) Encarregado Geral Operacional;
- 2 - A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados.
- 3 - Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário realizado em dias de descanso e feriados.
- 4 - Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

- 5 - As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.
- 6 - O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Trabalho extraordinário**

- 1 - Considera -se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
- 2 - O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para os SMSBVC, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.
- 3 - O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.
- 4 - Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:
  - a) Trabalhador deficiente;
  - b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
  - c) Trabalhador com doença crónica;
  - d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**Limite anual da duração do trabalho extraordinário**

- 1 - O limite anual da duração do trabalho extraordinário, prestado quando o órgão ou serviço tenha de fazer face a acréscimos eventuais e transitórios e não se justifique a admissão de trabalhador, é de 200 horas.
- 2 - O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base mensal.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**  
**Interrupção ocasional**

- 1 - São consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:
  - a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
  - b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
  - c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
  - d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.
- 2 - As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**  
**Teletrabalho**

- 1 - Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.
- 2 - A duração inicial do acordo escrito entre a entidade empregadora pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder um ano, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.
- 3 - Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.
- 4 - Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

**CAPÍTULO III**  
**Disposições Finais**

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**  
**Comissão Paritária**

- 1 - A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.
- 2 - Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
- 3 - Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público ("DGAEP"), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
- 4 - As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
- 5 - A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
- 6 - A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metades dos membros representantes de cada parte.
- 7 - As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
- 8 - As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
- 9 - As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações dos SMSBVC, em local designado para o efeito.
- 10 - Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.
- 11 - As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 - As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por carta registadas com aviso de receção.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>  
Divulgação**

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>  
Procedimento Culposo**

A violação das normas previstas neste Acordo é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>  
Participação dos trabalhadores**

- 1 - Os SMSBVC comprometem-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.
- 2 - Os delegados sindicais têm direito, nos termos da lei, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelos SMSBVC, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>  
Resolução de conflitos coletivos**

- 1 - As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
- 2 - As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.”

A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do Regime do Contrato de Trabalho em funções públicas aprovado pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, aprovar os transcritos Acordos Coletivos de Entidade Empregadora Pública e remeter os mesmos para conhecimento e aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Ilda Figueiredo e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco e Helena Marques. O



Vereador Eduardo Teixeira disse que os Vereadores do PSD se tinham absterido por subsistirem dúvidas sobre a legalidade da redução do período semanal de trabalho para as 35 horas, uma vez que não está demonstrado que as Câmaras Municipais tenham o necessário poder negocial. **(03) ACORDOS DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - LEI Nº 75/2013:-** A Câmara Municipal deliberou remeter a apreciação do presente assunto para a próxima reunião extraordinária a ter lugar no dia 26 de Fevereiro corrente, pelas 10h, tendo os Vereadores dispensado o envio da respectiva convocatória. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **AUSÊNCIA DE VEREADOR:-** Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o Vereador Marques Franco. **(04) CONCURSO LIMITADO COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO DA EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DA ESCOLA EB1,2,3 FREI BARTOLOMEU DOS MÁRTIRES" - ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO:-** Presente o processo indicado em título do qual consta a informação que seguidamente se transcreve:- "INFORMAÇÃO - Em 06 de setembro de 2012 foi aberto um concurso limitado com prévia qualificação para a execução da obra referida em título, o qual se encontra com o prazo suspenso. Entretanto o projeto teve que sofrer algumas alterações devido a alteração de normas de algumas especialidades, o que implica que o projeto constante no concurso esteja neste momento desatualizado. Assim sugere-se que este procedimento de concurso seja anulado. (a) Célia Pereira.". A Câmara Municipal deliberou revogar a deliberação camarária tomada na reunião de 16 de Abril de 2012 pelo qual abriu procedimento por concurso limitado para a realização da empreitada indicada em título, bem como aprovou o programa de procedimento e caderno de encargos. Esta deliberação

foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Ilda Figueiredo, Eduardo Teixeira e Helena Marques. **(05) CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**

**PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DA ESCOLA EB1,2,3 FREI BARTOLOMEU DOS MÁRTIRES”:-** Presente o processo relativo à

empreitada indicada em título, do qual consta a informação que seguidamente se transcreve:-

**“INFORMAÇÃO** - Atenta a necessidade de executar a obra de “Construção da Escola EB 1, 2, 3 Frei Bartolomeu dos Mártires - Viana da Castelo”, junto se apresenta o projeto de execução, de acordo com o Programa Preliminar aprovado em reunião de Câmara de 8 de Março de 2010. Para efeitos do previsto no artº 38º do CCP, propõe-se face à estimativa orçamental ou preço base no valor de 11.702.634,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, a adoção de Concurso Público, nos termos da alínea b) do artº 19 do CCP, cujo anúncio será publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE). Propõe-se a aprovação das peças do procedimento, nomeadamente o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, nos termos da alínea b) do nº 1 e nº 2 do artº 40 do CCP. (a) Nuno Pinto.”. A Câmara Municipal deliberou ao abrigo da alínea f) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a empreitada referida em título e autorizar a abertura de procedimento por concurso público internacional com vista à realização de empreitada, bem como aprovar o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos. Mais foi deliberado: 1. Designar o seguinte júri de concurso:- Eng.º José Nuno Machado Pinto - Vogal Efectivo; Eng. Célia Maria Passos Pereira - Vogal Efectivo; Dra. Hirondina Conceição Passarinho Machado - Vogal Efectivo; Eng. Artur Gordo - Vogal Suplente; Dr. Alberto Moreira Rego - Vogal Suplente 2. Delegar no presente júri a competência para prestar esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento, pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, prorrogar o prazo fixado para a apresentação das

propostas e classificar os documentos das proposta nos termos dos artigos 50º, 61º, 64º e 66º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. 3. Delegar, na Secção de Expropriações e Concursos a competência para as comunicações e notificações da responsabilidade do órgão competente para a decisão de contratar, em conformidade com o artigo 109º do Código dos Contratos Públicos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Ilda Figueiredo, Eduardo Teixeira e Helena Marques. **REGRESSOA DE VEREADOR:-** Quando os trabalhos iam neste ponto regressou

o Vereador Marques Franco. **(06) AJUSTE DIRECTO PARA ADJUDICAÇÃO DA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 8 UNIDADES UMV6 BIOMIFARE” - PARECER PRÉVIO:-** Presente o processo indicado

em título do qual consta a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - A abertura de um Ajuste direto, alínea a) do nº1 do art. 20º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro para o “Fornecimento e instalação de 8 unidades UMV6 BioMifare”.

Considerando: ↪A Câmara Municipal de Viana do Castelo tem um sistema informático de controlo de assiduidade, composto de hardware e software e pretende ampliar a locais onde não se estava a realizar esse controlo (Pavilhões e Piscina de Barroelas), os quais não possuem ligação por fibra. ↪Todo o hardware (unidades de marcação), software, manutenção, apoio a configurações e reparações de avarias, tem sido fornecido pela empresa Milénio 3, Sistemas Electrónicos SA. Pelas razões acima expostas propõe-se: ↪A abertura de um Ajuste direto, alínea a) do nº1 do art. 20º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro para o “Fornecimento e instalação de 8 unidades UMV6 BioMifare”. ↪Que seja convidada a apresentar

proposta a empresa Milénio 3, Sistemas Electrónicos SA, pela sua experiência no sistema atual já implementado. ➔ Que o preço do serviço seja 13.490,00 €, com exclusão do IVA.

Descrição	Qt.
Unidades UMV6 BioMifare	8
Modem GSM Siemens MC55iT	7
Antena C02+MT05+FMEf Connector	7
Fonte AM35T-POWR	7

(a) José Maria Costa.”; e “INFORMAÇÃO – Para efeitos do disposto no nº 4 e no nº 11 do artigo 73º da Lei do Orçamento de Estado para 2014 (Lei nº 83-C/13, de 31 de Dezembro), deverá a presente prestação de serviços ser submetida a reunião de Câmara.” (a) Maria Olimpia Ribeiro.”.

A Câmara Municipal deliberou nos termos e para os efeitos do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro conjugado com o disposto no nº 4 e nº 11 do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, conceder parecer favorável relativamente celebração do contrato de prestação de serviços para “Fornecimento e instalação de 8 unidades UMV6 BioMifare”. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro os votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco e Helena Marques e a abstenção da Vereadora Ilda Figueiredo. **(07) AJUSTE DIRECTO PARA ADJUDICAÇÃO DE**

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPRESSÃO DO LIVRO  
“NEVES FUTEBOL CLUBE - 75 ANOS PELO DESPORTO E PELA CULTURA**

**MEMORIAS BREVES”- PARECER PRÉVIO:-** Presente o processo indicado em título do qual consta a informação que seguidamente se transcreve:- “INFORMAÇÃO – Vimos solicitar autorização para abertura de procedimento na plataforma electrónica do serviço com as seguintes características:-

Impressão do livro com o título “**Neves F.C.: 75 anos pelo desporto e pela cultura: Memórias breves**”

DESCRIÇÃO:
Quantidade: 1.000 exemplares;
Dimensão: 21x29,7cm (ao alto);
Modelo: Livros 480 pág + guardas + capa dura;
MATÉRIA-PRIMA: Couché mate 150 grs. (miolo e guardas) e cartão 2,0 mm revestido a couché mate 135 grs. (capa);
IMPRESSÃO: Capa e guardas 4/0 cores e Interior 4/4 cores c/ verniz geral;
ACABAMENTO: Cosidos, lombo redondo c/ talagarça e transfil, aparados e encadernados
Plasticização mate na capa. Verniz UV reserva.

Mais se informa que o valor estimado é de 18.000,00 € + IVA, e a empresa a consultar poderá ser a Oficina Gráfica de Viana, Unipessoal, Lda, com sede na Rua de Santo António, 4900-492 Viana do Castelo, contribuinte n.º 509 395 970. (a) Rui Viana.”; e “INFORMAÇÃO - Para efeitos do disposto no n.º 4 e no n.º 11 do artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado para 2014 (Lei n.º 83-C/13, de 31 de Dezembro), deverá a presente prestação de serviços ser submetida a reunião de Câmara.” (a) Maria Olimpia Ribeiro.”. A Câmara Municipal deliberou nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro conjugado com o disposto no n.º 4 e n.º 11 do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, conceder parecer favorável relativamente celebração do contrato de prestação de serviços para impressão do livro “Neves Futebol Clube - 75 anos pelo desporto e pela cultura Memórias Breves”. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(08)**

**PROCOLOS DE COLABORAÇÃO COM JUNTAS DE FREGUESIA:-** A Câmara Municipal deliberou remeter a apreciação do presente assunto para a próxima reunião extraordinária a ter lugar no dia 26 de Fevereiro corrente, pelas 10h, tendo os Vereadores dispensado o envio da respectiva convocatória. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(09)**

**CURSO CARNAVALESCO - CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA - CURSO**

**CARNAVALESKO - CONDICIONAMENTOS DO TRÂNSITO** - O Corso Carnavalesco representa uma das significativas manifestações culturais da cidade à qual a comunidade vianense tem aderido, mesmo consciente das alterações à dinâmica diária da cidade. Assim, e para a realização do tradicional Corso Carnavalesco, que decorrerá no próximo dia 2 de Março de 2014, torna-se necessário proceder a alterações da Postura de Trânsito e do Regulamento de Estacionamento de Veículos. Para que essa manifestação ocorra dentro da normalidade e grandeza desejada, proponho o “Condicionamento de trânsito” infra. No sentido de se manterem os itinerários livres de circulação e de estacionamento, em colaboração com a PSP, as alterações a introduzir, ao abrigo do Artigo 6º da Postura de Trânsito de Viana do Castelo, são as seguintes:

### **Dia 2 de Março – Domingo**

#### **Corso Carnavalesco**

**Estacionamento proibido a partir das 07.00 horas e até o final do Corso Carnavalesco** no seu itinerário: Rotunda do Pescador, Avenida Campo do Castelo (faixa poente), Alameda João Alves Cerqueira (faixa sul), Praça da Liberdade, Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, Avenida Conde da Carreira, Passeio Mordomas da Romaria, Rua Nova de Santana, Praça 1º de Maio, Rua de Aveiro, Avenida D. Afonso III, Praça D. Afonso III, Rua Abel Viana, Alameda 5 de Outubro (faixa norte).

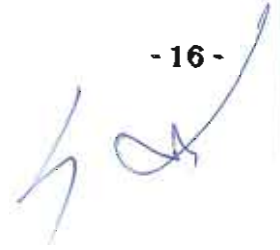
#### **Trânsito Proibido:**

- No itinerário do curso: a partir das 14.30 horas, podendo ser antecipado;
- Na Ponte Metálica: a partir das 15.30 horas às 18.30 horas, a viaturas, podendo ser antecipado.

#### **Transportes Públicos Colectivos**

- Durante o dia 2 de Março as transportadoras devem evitar a circulação no Centro Histórico, fazendo as chegadas e partidas no Interface dos Transportes.

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira e Helena Marques e a abstenção da Vereadora Ilda Figueiredo que proferiu a seguinte declaração de voto:- Abstive-me nesta votação por considerar que o curso carnavalesco deveria ser realizado na terça-feira de Carnaval, dia 4 de Março,



como foi tradição durante muitos anos, concedendo-se tolerância de ponto aos funcionários da autarquia. **(10) MEDIDA 4 - REVOGAÇÃO DE APOIO DELIBERADO**

**EM 09.01.2014:-** Pela Vereadora Ana Margarida Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – MEDIDA 4 – REVOGAÇÃO DE APOIO DELIBERADO EM 9**

**DE JANEIRO DE 2014** - Na reunião da Câmara Municipal do passado dia 9 de janeiro, foi deliberado atribuir à Junta de Freguesia de Mujães, no âmbito da Medida 4 do Regulamento do Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade, um apoio no valor de 4.526,40€ para beneficiação de uma habitação. No entanto, o agregado familiar prescinde desta medida que substituirá pelo Projeto-Tipo de Habitação em Regime de Auto-Construção, medida de apoio destinada a munícipes em situação de carência económica e habitacional que pretendam construir, ampliar e legalizar, pelo que se propõe a revogação do apoio anteriormente deliberado. (a) Ana Margarida Silva.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(11) PRESTAÇÃO DE**

**SERVIÇOS - ENFERMAGEM:-** Pela Vereadora Ana Margarida Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA NA ÁREA DA ENFERMAGEM** - Considerando que, de acordo com o n.º 2, do artigo 35º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção, (adiante designada por LVCR), a celebração de contratos de avença apenas pode ter lugar quando cumulativamente: a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; c) O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a Segurança Social. Considerando ainda que, a Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril deu nova redacção ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3

de Setembro, que procedeu à adaptação à administração autárquica do disposto na LVCR, prevendo no n.º 1, que a celebração de contratos de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da LVCR, “sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública”. Sendo assim, de acordo com o disposto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, a celebração do contrato acima mencionado, está sujeita à emissão desse parecer prévio pelo órgão executivo, dependendo este do cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do mesmo artigo, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações. São eles a verificação do disposto no n.º 4, do artigo 35.º da LVCR, a declaração de cabimento orçamental e a observância do estatuído no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (redução remuneratória). Pelo que, trata-se de contrato a celebrar cujo objecto consiste na prestação de serviços, no exercício de profissão liberal, para o serviço de Medicina Ocupacional, área da Enfermagem. Este avençado terá como funções principais as seguintes: 1) Participar nos exames de vigilância de saúde previstos na legislação, os quais deverão integrar consultas de enfermagem aos trabalhadores municipais; 2) Desenvolver campanhas de educação para a saúde no âmbito de saúde e bem-estar (riscos profissionais, estilo de saúde vida saudáveis, primeiros socorros, actuação em caso de emergência); 3) Realizar acções de formação em saúde, higiene e segurança no trabalho; 4) Participar em projectos transversais de planeamento e gestão de situações de crise/contingência que possam interferir com a produtividade dos trabalhadores, visando a prevenção ou mitigação do risco de saúde, segurança e bem-estar. É então um contrato que tem como objecto a prestação sucessiva no



exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo cessar a todo o tempo (n.º 7 do artigo 35.º da LVCR), em que o serviço será prestado e executado pelo contratado, sem imposição de horário, com autonomia técnica e sem obediência a ordens directas relativamente ao modo da sua execução, considerando-se, portanto, como trabalho não subordinado (alínea a) do n.º 2, e n.º 3 do artigo 35.º da LVCR). Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e o artigo 35.º da LVCR, na redacção actual, a emissão de parecer favorável, autorizando a celebração de um contrato de avença, oferecendo para o efeito as informações a que alude a Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro:- a) Trata-se de trabalho não subordinado, atendendo ao tipo de actividade a desenvolver será realizado predominantemente fora das instalações da autarquia e sem subordinação hierárquica, revelando-se inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir; b) Não existe pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; c) Há cabimento orçamental; d) O procedimento de formação do contrato é o do ajuste directo, atendendo ao valor do contrato; o prazo será de um ano, renovável, nos termos do n.º 7 do art.º 35.º da LVCR; e) A Identidade da contraparte ainda não é conhecida; f) Não há lugar à aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e nos n.ºs 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 83 -C/2013, de 31 de Dezembro, por ser o primeiro ano de vigência do mesmo; g) O valor mensal previsível é de 1.840 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. (a) Ana Margarida Silva.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro conjugado com o disposto no n.º 4 e n.º 11 do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, conceder parecer

favorável relativamente à celebração de contrato de prestação de serviços em regime de avença, serviço de Medicina Ocupacional, área da Enfermagem. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco e Helena Marques e a abstenção da Vereadora Ilda Figueiredo que proferiu a seguinte declaração de voto:- “Abstive-me por considerar que este não é o processo mais correcto de satisfazer a necessidade de a Câmara Municipal em matéria de cuidados de enfermagem, uma vez que deveria ser previsto no mapa de pessoal um lugar de técnico superior de enfermagem cujo provimento permitiria resolver esta situação. (a) Ilda Figueiredo.”. **(12) APOIO À ACTIVIDADE DESPORTIVA REGULAR - MEDIDA 1:-**

Pelo Vereador Vítor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-  
“**PROPOSTA – APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA REGULAR – MEDIDA 1** - Reconhecendo o papel insubstituível das associações e clubes a Câmara Municipal tem, ao longo dos anos, apoiado de forma regular o associativismo desportivo, no fomento e generalização da prática desportiva. Ao mesmo tempo tem procurado acompanhar a evolução do sistema desportivo, integrando no processo outros agentes como os estabelecimentos de educação. Reconhece o município que os clubes e associações desportivas desempenham, além da função desportiva, uma função social complementar relevante, constituindo-se, por vezes, como único meio de acesso e suporte da actividade desportiva para estratos mais debilitados da população. O actual quadro socioeconómico, os profundos cortes operados pelo governo nas transferências de dotações financeiras para os municípios, a criação de condições específicas para o desenvolvimento de certas actividades (Desportos náuticos) implicam, necessariamente, um ajustamento/reorientação de prioridades e recursos na intervenção da autarquia. Pese embora os constrangimentos identificados importa criar as condições que permitam

aos clubes e associações o desenvolvimento da sua atividade regular, contribuindo, também para a coesão social e para a qualidade de vida da população. Assim **propõe-se**:- 1. que sejam celebrados protocolos de colaboração com os clubes/associações constantes na relação do anexo 1, a vigorar entre Janeiro e Dezembro de 2014, renováveis até ao limite deste mandato caso se mantenham os fundamentos que justificam a sua celebração. (medida 1); 2. que sejam considerados os apoios à atividade desportiva regular desenvolvida pelas associações e clubes constantes no anexo 2, relativos ao ano de 2013 e que não são abrangidos por protocolo.

ANEXO 1		
MEDIDA 1 - PROTOCOLOS 2014		
CLUBES/ASSOCIAÇÕES	Compromisso nº	ANO 2014
Associação Cultural e Desportiva Santa Marta	1114/14	€ 3.000,00
Associação Desportiva Afifense	1115/14	€ 9.000,00
Associação Desportiva Barroselas	1116/14	€ 7.000,00
Associação Desportiva Darquense	1117/14	€ 6.000,00
Associação Juventude de Viana	1120/14	€ 40.000,00
Centro Atletismo de Mazarefes	1124/14	€ 4.000,00
Clube Atletismo Olímpico Vianense	1131/14	€ 4.000,00
Clube de Basquete de Viana	1150/14	€ 6.000,00
Clube de Futebol Nogueirense	1138/14	€ 2.400,00
Clube de Vela de Viana		*
Cyclones Clube de Cardielos	1152/14	€ 7.500,00
Darque Kayak Clube	1153/14	€ 6.000,00
Escola Desportiva de Viana	1154/14	€ 33.000,00
Grupo Desportivo Stª Marta	1155/14	€ 5.500,00
Junta Freguesia Vila de Punhe	1157/14	€ 11.000,00
Santa Luzia Futebol Clube	1158/14	€ 8.000,00
Surf Clube de Viana	1160/14	€ 6.000,00
União Desportivo de Lanheses	1161/14	€ 5.000,00
Viana Ciclo Clube	1162/14	€ 4.500,00
Viana Natação Clube	1163/14	€ 9.500,00
Viana Remadores do Lima	1167/14	€ 9.000,00
Voleibol Clube de Viana	1169/14	€ 10.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>€ 196.900,00</b>

\*Protocolo do Aquário Bar

<b>ANEXO 2 - APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO - ACTIVIDADE REGULAR - MEDIDA 1</b>		
<b>CLUBES/ASSOCIAÇÕES</b>	<b>Compromisso nº</b>	<b>ANO 2013</b>
Academia de Artes Orientais/Hung Sing Gwoon Minho	1172/14	€ 150,00
Associação Budokai Shotokai	1173/14	€ 300,00
Associação Caçadores de Chafé	1174/14	€ 150,00
Associação Caçadores de Lanheses	1175/14	€ 150,00
Associação Caçadores Vila Nova Anha	1176/14	€ 150,00
Associação Casa do Povo de Lanheses	1177/14	€ 1.000,00
Associação Cicloturismo de Alvarães	1179/14	€ 150,00
Associação Cultural Desportiva Alvarães	1180/14	€ 500,00
Associação Cultural Desportiva Casa do Povo de Mazarefes	1181/14	€ 150,00
Associação Danças Desportivas VC	1182/14	€ 150,00
Associação DC Taiki-Budô	1183/14	€ 150,00
Associação Desportiva Artur Rego	1184/14	€ 900,00
Associação Desportiva Cultural de Anha	1186/14	€ 1.350,00
Associação Desportiva de Chafé	1187/14	€ 2.250,00
Associação Desportiva e Cultural de Perre	1188/14	€ 900,00
Associação Recreativo Desportiva Casa Povo de Barroelas	1189/14	€ 700,00
Centro Recreativo Cultural das Neves	1190/14	€ 850,00
Clube de Caçadores de Viana	1191/14	€ 150,00
Clube Desportivo Monserrate	1230/14	€ 300,00
Clube Soutelense de Desporto e Cultura	1192/14	€ 1.250,00
Clube Ténis de Viana	1194/14	€ 700,00
Deocriste Sport Clube	1195/14	€ 700,00
Escola de Futebol Luciano Sousa	1196/14	€ 1.250,00
Futebol Clube de Vila Franca	1197/14	€ 1.350,00
Grupo BTT Rampinhas	1200/14	€ 300,00
Grupo Cicloturismo de Perre	1202/14	€ 150,00
Grupo Desportivo Areosense	1204/14	€ 1.500,00
Grupo Desportivo Castelense	1207/14	€ 1.500,00
Grupo Desportivo Cultural dos Cabeços	1209/14	€ 350,00
Grupo Desportivo Cultural dos ENVC	1213/14	€ 300,00
Grupo Desportivo da Meadela	1215/14	€ 1.000,00
Grupo Juvenil de Vila de Punhe	1217/14	€ 500,00
Judo Clube de Viana do Castelo	1219/14	€ 500,00
Karaté Clube de Viana	1220/14	€ 500,00
Raguebi de Viana	1221/14	€ 900,00
Seishin Kyokushin Karate de Portugal	1222/14	€ 350,00
Sociedade Columbófila Areosense	1223/14	€ 150,00
Sociedade Columbófila Barroelas	1224/14	€ 150,00
Sociedade Columbófila Minho	1225/14	€ 150,00
Sociedade Columbófila Neves	1226/14	€ 150,00
Sociedade de Tiro de V. Castelo	1227/14	€ 300,00
Torre Sport Clube	1228/14	€ 2.250,00
Vila Fria 1980	1229/14	€ 2.000,00
<b>TOTAIS</b>		<b>€ 28.650,00</b>

(a) Vítor Lemos.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. O Vereador Eduardo Teixeira proferiu a seguinte declaração de voto:- Votamos a favor, mas de acordo com o espirito construtivo, entendemos que também deveriam ser contempladas as pequenas colectividades que se dedicam sobretudo à formação desportiva, fazendo assim uma

discriminação positiva. **(13) APOIO À FORMAÇÃO E À REALIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DESPORTIVAS PONTUAIS - MEDIDA 4:-** Pelo Vereador Vítor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIO À FORMAÇÃO E À REALIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DESPORTIVAS PONTUAIS – MEDIDA 4** - De acordo com o previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, as Associações/Clubes do Concelho procederam à candidatura à Medida 4, solicitando apoios para acções e eventos de carácter competitivo, formação e intercâmbio. Feita a análise dos respectivos pedidos e reconhecendo a importância destas acções/iniciativas no desenvolvimento dos projectos das Associações/Clubes, na melhoria das diversas modalidades, na promoção de hábitos da vida saudável e na projecção da cidade de Viana do Castelo, proponho a atribuição dos apoios abaixo indicados a disponibilizar mediante assinatura de protocolo.

Data	Local	Evento	Organização	Apoio
23 Março	Viana Castelo	Corta Mato Internacional Olímpico Vianense (compromisso nº 5052)	Clube Atletismo Olímpico Vianense	€ 10.000,00
12 Abril	Viana Castelo	Campeonato Nacional de Remo Indoor (compromisso nº 1338/14)	VRL – Viana Remadores do Lima	€ 2.500,00
17 a 19 Abril	Viana Castelo	Taça Latina de Hóquei em Patins (compromisso nº 1239/14 a 1242/14)	Federação Portuguesa Patinagem/Outros *	€ 20.000,00
27 Abril	Viana Castelo	Dia Nacional do Motociclista (compromisso nº 1245/14)	Federação Motociclismo Portugal	€ 17.500,00

\* Associação Juventude Viana, Hotéis

(a) Vítor Lemos.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(14) APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE NÁUTICA EM CONTEXTO ESCOLAR:-** Pelo Vereador Vítor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE NÁUTICA EM CONTEXTO ESCOLAR** - O desenvolvimento da actividade náutica em contexto escolar, sendo uma referência identitária do Centro de Mar constitui, também e sobretudo, um elemento de afirmação das potencialidades naturais do concelho e das suas novas infra-estruturas desportivas

náuticas. O desenvolvimento destas actividades, pelo meio em que se desenvolvem, pelo público que abarca (crianças e jovens), pela especificidade do enquadramento técnico que requer, (cujo rácio é naturalmente baixo) pelos meios que mobilizam, implicam a disponibilização de um Engenheiro Técnico reforçado e o consumo significativo de água e energia. Sendo os Centro Náuticos instalações recentes, não existem, ainda, elementos relativos aos custos de exploração que nos permitam ter um real conhecimento dos encargos que representa tal utilização. Decorrendo a actividade escolar num período específico de 8,5 meses e variando a quantidade e intensidade da sua prática de factores que anualmente se alteram, os encargos que advêm da mesma, devem ser aferidos anualmente. Assim e no sentido de permitir o normal desenvolvimento das actividades da náutica escolar, proponho a atribuição dos apoios abaixo indicados a disponibilizar através da celebração de protocolo:

CLUBE	Compromisso nº	APOIO ATIVIDADE ESCOLAR
CLUBE DE VELA DE VIANA DO CASTELO	1254/14	€350 a) mais €150 b)
DARQUE KAYAK CLUB	1255/14	€350 a) mais €150 b)
VRL - VIANA REMADORES DO LIMA	1256/14	€350 a) mais €150 b)
SURF CLUBE DE VIANA	1257/14	€350 a)

a) Reforço de enquadramento técnico actividade escolar – pagamento de 15 Setembro 2013 a 1 Junho 2014

b) Comparticipação em encargos de água e luz de de 15 Setembro 2013 a 1 Junho 2014

(a) Vitor Lemos.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(15) ADESÃO À REDE MUNDIAL DAS CIDADES COM**

**SURF:-** Pelo Vereador Vítor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se

transcreve:- **"PROPOSTA** – A cidade de Donastia – San Sebastián ciente da importância de se impulsionar o turismo de surf, bem como, a indústria associada a este desporto, para o desenvolvimento económico do seu território, procurou outras cidades no mundo que partilhassem este objectivo, o que levou à criação da rede internacional de "cidades de surf". A rede de cidades do mundo do surf, representa uma oportunidade para as cidades associadas unirem esforços na identificação de

oportunidades de negócios inovadores e aumentarem a sua competitividade no mercado internacional através do modelo grupo mundial. Esta organização tem como objectivo a promoção do conceito “turismo de surf ligado ao divertimento da cidade” crescimento económico e criação de emprego através do surf, favorecer a geração de negócios nas empresas locais associadas ao surf e melhorar a implementação e definição de estratégias locais para o desenvolvimento do sector de surf. **Campo de acção da “rede de cidades do mundo do surf” WSCN** - Há diversas áreas de operação e alvos, e os objectivos têm que ser efectivamente alcançados através da cooperação e troca de conhecimentos entre as cidades. **Promoção:** desenvolver ferramentas para vendas - cruzadas, promoção das cidades como destinos de turismo de surf. **Cooperação entre cidades:** Para o desenvolvimento de projectos específicos. **Troca de conhecimentos:** Melhorar a prática nas cidades associadas. **R&D&I:** Observatório de surf, metodologias para medição do impacto do surf na economia local, criação de grupos de surf, melhoramento da qualificação de surf profissional, metodologias para o recrutamento de pessoal, negócios e agentes relacionados com o surf, novos instrumentos para a promoção do turismo de surf e de negócios associados. **ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA “REDE DAS CIDADES DE SURF”** - ● Comité da direcção(SC): Todas as cidades associadas fariam parte do comité da direcção, que seria responsável pela tomada de decisões em questões mais relevantes que afectariam a rede. O presidente está relacionado à cidade que orienta o secretariado técnico, agora dirigido pelo Donastia – San Sebastian mas poderá ser rotativo se tal for requisitado por outra cidade. Se assim for, a cidade a presidir a rede será responsável pelo secretariado técnico. ● O presidente será responsável por liderar a rede para a concretização de objectivos, presidir e conduzir os encontros da rede, será o contacto com outras entidades, cidade e/ou organizações, redige as minutas dos encontros e distribui as mesmas a todas as cidades membros, assim como, assegura a observância das regras dos procedimentos. ● O secretariado técnico coordena todas as actividades relacionadas com a rede. O secretariado técnico é conduzido pela Donastia-San Sebastian, mas poderá ser rotativo se requisitado por outra cidade. ● Qualquer nova cidade associada necessita da

aprovação de 66% do comité da organização. • Todas as cidades associadas terão que indicar uma pessoa responsável pela comunicação com o secretariado técnico. • Cidades associadas deverão ter uma verba disponível para as suas viagens e participações nos encontros/reuniões anuais da rede. • De forma a financiar as actividades da rede e aumentar o compromisso, envolvimento e trabalho das cidades associadas, será paga uma taxa anual de \$1,000 pelas cidades. Este valor será depositado na conta corrente do WSCN e será utilizado para financiar as actividades do WSCN. A informação sobre esta conta será aberta e transparente para todas as cidades associadas. • Será paga por cada cidade associada uma taxa de entrada de \$1,000 (não aplicada às cidades fundadoras – ver a lista na introdução) já que as novas cidades associadas beneficiarão do trabalho desenvolvido pelas cidades fundadoras. • Uma das actividades da rede será identificação, requisição, e gestão do financiamento adicional para actividades comuns da rede definidas no plano de acção. Com estes considerandos e face ao convite que nos foi dirigido, proponho que, ao abrigo da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal adira à Rede de Cidade do Mundo do Surf. (a) Vítor Lemos.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e nos termos e ao abrigo das alíneas s) e ccc) do nº 1 do artigo 33º conjugado com a alínea u) do número 1 do artigo 25º ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar autorização à Assembleia Municipal para aderir à Rede de Cidades do Mundo do Surf-WSCN. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(16) APOIO À ACTIVIDADE**

**CULTURAL REGULAR - MEDIDA 1:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA –** Na sequência das candidaturas das Associações Culturais concelhias, que foram analisados nos termos da Medida 1 do Regulamento de Apoio ao Associativismo, proponho se atribuam os seguintes subsídios à atividade regular, num total global de € 78.755,00.



Escolas de Música				
ASSOCIAÇÃO	ACTIVIDADE REGULAR	APETRE-CHAMENTO /PROJETOS	TOTAL	COMPROMISSO n.º
Ass. Cultural de Mujães - Grupo de Cavaquinhos	€ 225,00	€ 225,00	€ 450,00	1272/14
Assoc. Cultural R.D. Amonde - Grupo de Cavaquinhos	€ 450,00	€ 225,00	€ 675,00	1273/14
Ass. Cultural Recreativa Cardielos - Grupo Coral Juvenil	€ 225,00		€ 225,00	1274/14
Ass. Cultural Recreativa Deocriste - Grupo de Cavaquinhos	€ 225,00		€ 225,00	1275/14
Ass. Desp. Cultural Social de Subportela - Escola de Música	€ 225,00	€ 225,00	€ 450,00	1276/14
Ass. Social Cultural e Desp. Casa do Povo de Mazarefes - Tocata Regional	€ 225,00		€ 225,00	1277/14
Banda de Gaitas de São Tiago de Cardielos - Casa do Povo	€ 900,00	€ 450,00	€ 1.350,00	1278/14
Coral Polifónico das Neves	€ 1.350,00		€ 1.350,00	1279/14
Coral Polifónico de Viana do Castelo	€ 1.350,00		€ 1.350,00	1280/14
Departamento Cultural Recr. da Paróquia V.N.Anha - Banda Filarmónica	€ 1.125,00		€ 1.125,00	1300/14
Escola de Música da Junta de Freguesia de Castelo Neiva	€ 450,00		€ 450,00	1281/14
Escola de Música da Tuna de Veteranos de Viana do Castelo	€ 675,00	€ 225,00	€ 900,00	1282/14
Escola de Música Banda Escuteiros Barrocelas	€ 1.125,00		€ 1.125,00	1283/14
Escola de Música Banda Velha de Barrocelas	€ 1.125,00		€ 1.125,00	1284/14
Escola de Música de Outeiro	€ 1.125,00		€ 1.125,00	1285/14
Escola de Música de Perre	€ 1.125,00	€ 225,00	€ 1.350,00	1286/14
Escola de Música do Rancho Regional das Lavradeiras de Carreço	€ 225,00		€ 225,00	1287/14
Grupo Coral de S. José - Alvarães	€ 225,00		€ 225,00	1288/14
Grupo Instrumental e Coral da Ronda Típica de Carreço	€ 450,00		€ 450,00	1289/14
S.I.R.A. - Sociedade Instrução e Recreio Areosense - Escola de Música - Escola Concertinas	€ 675,00 € 225,00	€ 225,00	€ 1.125,00	1290/14
S.I.R.C. - Sociedade Instrução e Recreio de Carreço	€ 450,00		€ 450,00	1292/14
S.I.R.D. - Sociedade Instrução e Recreio Darquense	€ 1.125,00	€ 225,00	€ 1.350,00	1293/14
Viana Bombos - Casa dos Rapazes	€ 450,00	€ 225,00	€ 675,00	1294/14
NAAM - Núcleo de Apoio às Artes Musicais	€ 500	€ 1500,00	€ 2000,00	1295/14
Associação Musical de Vila Nova de Anha - Banda Filarmónica	€ 1125,00	€ 225,00	€ 1350,00	1296/14
Coral Orfeónico S. Paulo da Cruz	€ 350,00		€ 350,00	1297/14
Escola de Música da Associação Cultural e Desportiva Nogueirense	€ 450,00		€ 450,00	1298/14
Escola de Cavaquinhos da Associação Juvenil de Deão	€ 225,00	€ 225,00	€ 450,00	1299/14
<b>TOTAL</b>			<b>€ 22.600,00</b>	

Grupos Folclóricos				
GRUPO/RANCHO FOLCLÓRICO	ACTIVIDADE REGULAR	RENOVAÇÃO INSTRUM. E TRAJE	TOTAL	COMPROMISSO
Associação Cantadeiras do Vale do Neiva	€ 900,00	€ 225,00	€ 1.125,00	1301/14
Ass. C. Rec. Vila Franca-Grupo Folcl. Lavradeiras V. Franca	€ 900,00	€ 225,00	€ 1.125,00	1302/14
Ass. Cultural de Chafé - Grupo Folclórico	€ 810,00	€ 225,00	€ 1.035,00	1303/14
Ass. Grupos Folclóricos Alto Minho	€ 810,00		€ 810,00	1304/14
Centro Desportivo e Cultural de Outeiro - Grupo Folclórico	€ 810,00	€ 225,00	€ 1.035,00	1305/14
Escola de Folclore de Stª Marta de Portuzelo	€ 810,00	€ 225,00	€ 1.035,00	1306/14
GRECANE - Grupo Folclórico de Castelo Neiva	€ 900,00	€ 225,00	€ 1.125,00	1307/14
Grupo de Danças e Cantares Casa do Povo de V. N. Anha	€ 900,00	€ 225,00	€ 1.125,00	1308/14
Grupo Danças e Cantares de Serreleis	€ 810,00	€ 225,00	€ 1.035,00	1309/14
Grupo de Danças e Cantares de Perre	€ 1.125,00	€ 225,00	€ 1.350,00	1310/14
Grupo Etnográfico de Areosa	€ 1.125,00	€ 225,00	€ 1.350,00	1311/14
Grupo Etnográfico S. Lourenço Montaria	€ 810,00	€ 225,00	€ 1.035,00	1312/14
Grupo Folclórico Bordadeiras Casa do Povo de Cardielos	€ 810,00	€ 225,00	€ 1.035,00	1314/14
Grupo Folclórico Cultural Danças Cantares de Carreço	€ 1.125,00	€ 225,00	€ 1.350,00	1315/14
Grupo Folclórico da Casa do Povo de Lanheses	€ 900,00	€ 225,00	€ 1.125,00	1316/14
Grupo Folclórico de Danças e Cantares de Alvarães	€ 1.125,00	€ 225,00	€ 1.350,00	1317/14
Grupo Folclórico de Stª Marta de Portuzelo	€ 1.125,00	€ 225,00	€ 1.350,00	1318/14

Grupo Folclórico de Viana do Castelo	€ 1.125,00	€ 225,00	€ 1.350,00	1319/14
Grupo Folclórico e Etnográfico de Castelo do Neiva	€ 1.125,00	€ 225,00	€ 1.350,00	1320/14
Grupo Folclórico das Lavradeiras da Meadela	€ 1.125,00	€ 225,00	€ 1.350,00	1321/14
Grupo S. Paulo da Cruz (Barroselas)	€ 1.125,00	€ 225,00	€ 1.350,00	1322/14
Juventude Alegria de Torre – Grupo de Danças e Cantares	€ 720,00	€ 225,00	€ 945,00	1324/14
Rancho Folclórico das Terras de Geraz Lima	€ 720,00	€ 225,00	€ 945,00	1325/14
Rancho Folclórico Serradores do Monte Vila Fria	€ 720,00	€ 225,00	€ 945,00	1326/14
Rancho Regional das Lavradeiras de Carreço	€ 1.125,00	€ 225,00	€ 1.350,00	1327/14
Ronda Típica da Meadela	€ 1.125,00	€ 225,00	€ 1.350,00	1328/14
Ronda Típica de Carreço	€ 720,00	€ 225,00	€ 945,00	1329/14
<b>TOTAL</b>	<b>€ 31.275,00</b>			

Também os **Feirões na Praça da República**, que se realizam todos os Sábados, de Maio a Setembro, têm constituído um forte atrativo turístico e uma das mais genuínas expressões do tradicional mercado e da gastronomia minhota. Reconhecendo o papel dos Grupos Folclóricos na promoção dos valores culturais e sócio-afectivos; tendo em vista minorar os custos que a confeção de produtos regionais autênticos implica e estimular o gosto pelo aprofundamento da nossa gastronomia, proponho se atribua um subsídio de € 100,00 por participação, a cada um dos Grupos Folclóricos que colaboram nesta iniciativa.

<b>Agrupamentos de Guias e Escuteiros</b>						
AGRUPAMENTO	ACTIV. REGULAR	ACTIV. PONTUAL	FANFARRA	TOTAL	COMPROMISSO	
Ass. Guias de Portugal - Comissariado Regional V.C.	€ 450,00			€ 450,00	1330/14	
Ass. Guias de Portugal - 1.ª Comp.ª St.ª Marta Portuzelo	€ 225,00			€ 225,00	1331/14	
Ass. Guias de Portugal - 1.ª Comp.ª da Meadela	€ 225,00			€ 225,00		
Ass. Guias de Portugal - 1.ª Comp.ª Viana do Castelo	€ 225,00			€ 225,00		
Ass. Guias de Portugal - 1.ª Comp.ª S. Romão Neiva	€ 225,00			€ 225,00		
Ass. Guias de Portugal - 1.ª Comp.ª Cardielos	€ 225,00			€ 225,00		
Corpo Nacional de Escutas - Junta Regional de V.C.	€ 450,00			€ 450,00		1332/14
C.N.E. - Agrupamento 85 - Barroselas	€ 225,00		€ 340,00	€ 565,00		
C.N.E. - Agrupamento 103 - Monserrate	€ 225,00	€ 70,00 (1)		€ 295,00		
C.N.E. - Agrupamento 343 - Sr.ª Socorro/Areosa	€ 225,00	€ 70,00 (2)		€ 295,00		
C.N.E. - Agrupamento 348 - St.ª Amaro/Meadela	€ 225,00		€ 340,00	€ 565,00		
C.N.E. - Agrupamento 374 - Alvarães	€ 225,00		€ 340,00	€ 565,00		
C.N.E. - Agrupamento 423 - S. Romão do Neiva	€ 225,00		€ 340,00	€ 565,00		
C.N.E. - Agrupamento 450 - Serreleis	€ 225,00			€ 225,00		
C.N.E. - Agrupamento 452 - V. N. Anha	€ 225,00			€ 225,00		
C.N.E. - Agrupamento 475 - Mujaães	€ 225,00		€ 340,00	€ 565,00		
C.N.E. - Agrupamento 537 - Castelo do Neiva	€ 225,00			€ 225,00		
C.N.E. - Agrupamento 538 - Darque	€ 225,00			€ 225,00		
C.N.E. - Agrupamento 955 - Carvoeiro	€ 225,00			€ 225,00		
C.N.E. - Agrupamento 990 - N. Sr.ª de Fátima	€ 225,00			€ 225,00		
<b>TOTAL</b>				<b>€ 6.790,00</b>		

(1) - Jornal "Rosa dos Ventos"

(2) - Jornal "A Caminhar"

<b>Associações Culturais e Recreativas</b>				
<b>ASSOCIAÇÃO</b>	<b>ACTIVIDADE REGULAR</b>	<b>ACTIVIDADE PONTUAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>COMPROMISSO</b>
A MÓ – Associação do Vale do Neiva	€ 360,00	€ 90,00 (1)	€ 450,00	1333/14
A.A.E.T.E.C.	€ 450,00	€ 225,00 (2)	€ 675,00	1334/14
Ass. Coleccionismo do Vale do Neiva	€ 675,00	€ 225,00 (3)	€ 900,00	1335/14
Ass. Cultural de Chafé	€ 450,00	€ 135,00 (4)	€ 585,00	1336/14
Ass. Cultural de Mujães	€ 360,00		€ 360,00	1337/14
Ass. Cultural e Desportiva Nogueirense	€ 360,00	€ 90,00 (5)	€ 450,00	1338/14
Ass. Cultural e Recreativa de Cardielos	€ 450,00	€ 225,00 (6)	€ 675,00	1339/14
Ass. Cultural e Recreativa de Deocriste	€ 360,00		€ 360,00	1340/14
Ass. Cultural e Recreativa de Vila Franca	€ 315,00	€ 135,00 (7)	€ 450,00	1341/14
Ass. Cultural Recreativa e Desportiva de Amonde	€ 315,00		€ 315,00	1342/14
Ass. Desportiva Cultural e Social de Subportela	€ 360,00	€ 225,00 (8)	€ 585,00	1343/14
Ass. Desportiva e Cultural de St.ª Marta de Portuzelo	€ 315,00	€ 450,00 (9)	€ 765,00	1344/14
Ass. Desportiva e Cultural Montariense	€ 360,00	€ 225,00 (10)	€ 585,00	1346/14
Ass. Desportiva Cultural e Recreativa de Amorosa	€ 225,00		€ 225,00	1347/14
Ass. dos Amigos do Caminho de Santiago de Viana Castelo	€ 315,00		€ 315,00	1349/14
Ass. Energia Jovem – Vila Nova de Anha	€ 315,00		€ 315,00	1348/14
Ass. Juvenil de Deão	€ 450,00	€ 135,00 (11)	€ 585,00	1350/14
Ass. Moradores da Cova	€ 225,00		€ 225,00	1351/14
Ass. Radioamadores do Alto Minho	€ 225,00		€ 225,00	1352/14
Ass. Social, Cultural e Desportiva Casa Povo Mazarefes	€ 450,00		€ 450,00	1353/14
Ass. Velhas Bielas de Viana	€ 315,00		€ 315,00	1354/14
Ass. Cultural e Desportiva de Carvoeiro	€ 225,00		€ 225,00	1355/14
<b>Casa do Povo de Cardielos</b>	<b>€ 315,00</b>		<b>€ 315,00</b>	<b>1356/14</b>
<b>Casa do Povo de Lanheses</b>	<b>€ 315,00</b>		<b>€ 315,00</b>	<b>1357/14</b>
C.E.R.	€ 900,00		€ 900,00	1358/14
Centro Desportivo e Cultural de Outeiro	€ 450,00		€ 450,00	1359/14
Centro Recreativo e Cultural das Neves	€ 450,00	€ 225,00 (12)	€ 675,00	1360/14
GRECANE	€ 450,00		€ 450,00	1361/14
Grupo de S. Paulo da Cruz (Barroselas)	€ 450,00	€ 450,00 (13)	€ 900,00	1362/14
Grupo Desportivo e Cultural dos Trabalhadores E.N.V.C.	€ 225,00	€ 900,00 (14)	€ 1.125,00	1363/14
Grupo Juvenil de Vila de Punhe	€ 225,00		€ 225,00	1364/14
S.I.R. Areosense	€ 450,00	€ 225,00 (15)	€ 675,00	1365/14
S.I.R. Carreço	€ 675,00	€ 225,00 (16)	€ 900,00	1366/14
S.I.R. Darquense	€ 900,00	€ 225,00 (17)	€ 1.125,00	1367/14
<b>TOTAL</b>			<b>€ 18.090,00</b>	

- 1) Secção de Teatro
- 2) XV Arte Maio – Exposição de Pintura e Catálogo
- 3) Revista "Vale do Neiva Filatélico"
- 4) Semana Cultural
- 5) Projecto Nozinhos - programa de intervenção local na área Cultural, Social, Recreativa e Ambiental
- 6) Concurso Regional de Fotografia
- 7) Exposições temáticas
- 8) Boletim "Arauto de Roques"
- 9) Oficina de Teatro
- 10) Manutenção dos percursos pedestres dos Moinhos de Água
- 11) II produção de Curta Metragem
- 12) Jornal "Amanhecer das Neves"
- 13) Teatro de rua
- 14) Noite de Pados
- 15) Cursos de Técnicas Teatrais
- 16) Escola de Ballet
- 17) Workshop's intensivos de teatro amador para revitalização da Oficina de Teatro

(a) Maria José Guerreiro.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(17) APOIO À BANDA VELHA DE BARROSELAS:-** Pela

Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**PROPOSTA** – A Banda Velha de Barroselas comemora 150 anos de existência no mês de Julho de 2014, sendo a banda mais antiga do concelho. A sua actividade tem sido intensa e tem contribuído para a educação musical de inúmeros vianenses, para além de divulgar a cultura e o nome de Viana do Castelo. Reconhecendo a necessidade de renovar o uniforme dos seus 54 músicos, propõe-se que seja aprovado um apoio ao fardamento no valor de 10.000,00€. (Nº compromisso 1368/14) (a) Maria José Guerreiro.”. A

Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(18)**

**VOTO DE PROTESTO - ATRASO NA REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA FREI BARTOLOMEU DOS MÁRTIRES E REMOÇÃO DAS COBERTURAS DE FIBROCIMENTO EM TODAS AS ESCOLAS DO CONCELHO DE VIANA DO**

**CASTELO:-** Pela Vereadora Ilda Figueiredo foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**VOTO DE PROTESTO** - Considerando que o Acordo nº4/2012 entre o Ministério da Educação e Ciência e o Município de Viana do Castelo previa uma colaboração para a requalificação da Escola Básica de Frei Bartolomeu dos Mártires – Viana do Castelo, no valor global de 9 560 028,16 euros, e que a requalificação das instalações da Escola se deveria concluir até 31/12/2013; Considerando que as obras de requalificação da Escola ainda não começaram por não estar assegurado o financiamento previsto, apesar do município ter o projecto pronto, o que causa graves problemas aos seus mais de 500 alunos, dadas as muito deficientes

condições actuais, sobretudo quando chove, pela ausência de espaços cobertos com dimensões suficientes para o convívio; Considerando que esta escola, tal como outras no concelho, ainda mantém uma cobertura em fibrocimento que contém amianto. A Câmara Municipal de Viana do Castelo, na sua reunião de 20 de Fevereiro de 2014, decide protestar contra o atraso na obra de requalificação da Escola Básica de Frei Bartolomeu dos Mártires – Viana do Castelo e exige que se tomem todas as medidas necessárias para assegurar a sua concretização a breve prazo, insistindo também na necessária remoção das coberturas de fibrocimento em todas as escolas do concelho de Viana do Castelo. (a) Ilda Figueiredo.”. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(19)**

#### **VOTO DE PROTESTO - AUMENTO DAS RENDAS NOS BAIRROS SOCIAIS PELO**

**IHRU:-** Pela Vereadora Ilda Figueiredo foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“VOTO DE PROTESTO** – Embora há já uns anos ~~devesse~~ vigorar o regime da renda apoiada no cálculo das rendas a aplicar aos residentes em habitações sociais, só recentemente o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) decidiu cessar com a aplicação do regime da renda social e aplicar a todos os moradores o regime da renda apoiada. Porém, e considerando que:- A – Diversos moradores dos três bairros do IHRU existentes em Viana do Castelo – Meadela, Monserrate e Darque – estão a receber comunicações sobre aumentos de renda que, em muitos casos, duplicam o valor da renda a pagar, já este ano, e anunciam novos aumentos idênticos para 2015 e 2016, o que pode ser incomportável para a generalidade das famílias que vivem nesses bairros sociais, dados os seus escassos rendimentos; B – Uma parte destas habitações estão em más condições de conservação, algumas com infiltrações de água quando chove e enormes humidades, sem que haja qualquer intervenção com obras urgentes e

indispensáveis; O Executivo Municipal de Viana do Castelo, na sua reunião de 20 de Fevereiro de 2014, decide: 1 – Protestar contra estes brutais e injustos aumentos de renda a famílias de escassos rendimentos; 2 – Protestar contra falta de obras de conservação e as más condições de habitabilidade de diversas destas habitações; 3 – Exigir que, em 1.º lugar, sejam efetuadas as obras há anos reclamadas, quer pelos moradores, quer por esta autarquia, e que, só depois de efetuadas as intervenções necessárias, se proceda à aplicação do regime da renda apoiada. (a) Ilda Figueiredo.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de protesto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(20) REGIMENTO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:-** Pela

Vereadora Helena Marques foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

**“PROPOSTA ALTERAÇÃO AO REGIMENTO** – 1º Tendo em conta que as reuniões de Câmara ocorrem para deliberação de assuntos relacionados com os munícipes do concelho; 2º Considerando que as reuniões já ocorridas e abertas ao público tiveram assistência e que poderiam ser o mote para voltar a retomar a boa prática do mandato anterior de que todas as sessões fossem públicas; 3º Tendo em conta que a nova lei não exige que só uma reunião mensal seja pública mas sim, que pelo menos uma seja pública; 4º Tendo ainda que, sendo um vereador, igualmente deputado que tem voz sobre Viana do Castelo em plenários que se realizam às quartas e quintas-feiras de tarde e à sexta-feira de manhã em Lisboa e ao qual ainda não foi dada resposta a solicitação individual por escrito, Os vereadores do PSD propõem as seguintes alterações ao regimento nos dois pontos que se seguem:

**Artigo 1º**  
Periodicidade Das Reuniões

1. As reuniões terão periodicidade quinzenal e realizar-se-ão às segundas-feiras, às terças-feiras ou às sextas-feiras, pelas 18h00, no Salão Nobre da Câmara Municipal.
2. (...)

### Artigo 3º

#### Carácter público das Reuniões

Todas as reuniões da Câmara Municipal (ordinárias e extraordinárias) serão públicas e, no final da mesma, encerrada a ordem de trabalhos, haverá um período de intervenção aberto ao público, o qual não excederá 60 minutos por cada reunião e 5 minutos por cada munícipe.”

A Câmara Municipal deliberou reprová-la transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos contra do Presidente e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre e Maria José Guerreiro, e os votos a favor dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo.

### (21) AJUSTES DIRECTOS SIMPLIFICADOS - DURAÇÃO DO CONTRATO

**SUPERIOR A 20 DIAS:-** Presentes os processos indicado em título do qual consta as informações que seguidamente se transcrevem:- “**INFORMAÇÃO** - Em cumprimento da deliberação camarária de 4 de fevereiro de 2013, n.º 1 - alínea b), junto remeto os processos relativos aos ajustes diretos simplificados abaixo mencionados, a fim de serem submetidos a reunião de Câmara, pois a aquisição de serviços ultrapassa/ultrapassam os 20 dias a contar da notificação da adjudicação.

PROC. N.º	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ENTIDADE
2014/115	Seguro de acidentes pessoais - Maria Manuela Barbosa Pereira e Maria do Sameiro de Melo Rodrigues	Liberty Seguros, S.A
2014/116	Seguro acidentes pessoais para Mª Cândida Meira de Almeida Miranda, Ana Maria Pereira Alves Lima e Maria de Fátima Afonso Teixeira Amorim	Liberty Seguros, S.A
2014/121	Aluguer de taxi para 8 alunos entre a E.N. 203 e o lugar do Monte/Subportela - 1 viagem dia	Taxivianense, Lda
2014/144	Seguro de acidentes de trabalho para Eugénio Lima Mendes e Artur Manuel Moledo da Silva, início a 24/02/2014, proc.º IEPF n.º 0014/PAC/13	Liberty Seguros, S.A

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Helena Marques e Ilda Figueiredo. **(22) AJUSTES DIRECTOS**

**SIMPLIFICADOS:-** Presentes os processos indicado em título do qual consta as informações

que seguidamente se transcrevem:- “INFORMAÇÃO - Em cumprimento da deliberação camarária de 4 de fevereiro de 2013, junto remeto os processos relativos aos ajustes diretos simplificados abaixo mencionados, a fim de serem submetidos a reunião de Câmara, visto ter sido ultrapassado o montante anual (2014) de € 5.000,00 contratado com as diversas firmas:

PROC. N.º	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ENTIDADE	VALOR	VALOR ACUMULADO 2014	VALOR ACUMULADO TOTAL 2012/2014
2014/117	Serviço de Vigilância – Exposição Manuela Machado – Centro Cultural	Safe Segur	130,00 €	8.122,00 €	55.704,90 €
2014/124	7 autocaros de 51 lugares – Viana/Lisboa/Viana - ENVC	Transcunha, Lda	4.292,45€	5.103,77 €	61.876,15 €
2014/130	Serviço de transporte do grupo de gaiteiros da F.M.José Pedro, de viana - ourense - viana para a feira Xanta, dia 08/02/2014	Transcunha, Lda	330,19 €	5.433,96 €	62.206,34 €
2014/134	Serviço de vigilância para o dia 17/01/2014 - janeiras (ref.ª PSE003/2014)	Safe Segur, Vigilância Privada, Lda.	97,50 €	8.219,50 €	55.802,40 €
2014/135	Panejamento, aluguer de material de luz (rider) para o concerto de carmina burana	Audio Stage, Lda	3.400,00 €	6.600,00 €	17.300,00 €
2014/137	Bilhetes em blocos de cartolina cla 160 grs, F23x10, impresso 4/4 cores (1000 plateia e 964 bancada) para o concerto de carmina burana	YoungPrint - Impressão e Artes Gráficas Sociedade Unipessoal, Lda	470,00 €	5.196,00 €	31.963,10 €
2014/139	Aluguer de 1 autocarro, 51 lugares, de viana/lisboa/viana "oferta CMV"	Transcunha, Lda	613,21 €	6.047,17 €	62.819,55€

Olimpia Ribeiro.”, e “INFORMAÇÃO - De acordo com o Art.º.73º, da Lei nº 83-C/2013, de 31/12/2013 (que aprovou a Lei do Orçamento de Estado para 2014), junto remeto os processos abaixo discriminados a fim de ser concedido o respetivo parecer prévio:

PROC. N.º	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ENTIDADE	VALOR	VALOR ACUMULADO TOTAL 2012/2014
2014/1 PRÉ-RQI 717/13	Reparação de fuga de gás – Pavilhão de St.ª.Marta de Portuzelo	José Carlos G. Mesquita	186,47€	3.828,36 €
2014/1 PRÉ-RQI 718/13	Reparação da Câmara de Congelação (fuga na serpentina) – E.E.B.Monserrate	Casa Rocha L.ª	195,00€	685,73 €
2014/62 PRÉ-RQI 3/14	Substituição pastilhas travões – 18-JI-01	Triaut	106,77€	1.418,61€
2014/62 PRÉ-RQI 6/14	Reparação feixos de molas – QS-46-13	Lima Molas	288,00€	5.609,00€
2014/62 PRÉ-RQI 7/14	Reparação de chapa e pintura – 98-75-MT	Auto-Reparadora	364,29€	2.475,62€
2014/63 PRÉ-RQI 63/14	Reparação de martelo Dewalt	Mafer	199,30€	1.821.14€
2014/64 PRÉ-RQI 01/14	Reparação da máquina de lavar copos – EBI St.ª.Maria de Gcraz de Lima	Casa Rocha, l.ª	150,00€	685,73€
2014/64 PRÉ-RQI 21/14	Reparação de portão – Armazém Praia Norte	Serralharia Parente L.ª	128,00€	4.667,00€
2014/64 PRÉ-RQI 43/14	Colocação de chapa galvanizada de 2mm – EBI Alfredo Magalhães (Avenida)	Serralharia Parente L	132,50€	4.667,00€
2014/64 PRÉ-RQI 30/14	Limpeza e desobstrução de esgotos – EBI Vila Franca	Sambiental L.ª	140,00€	11.135,00€



2014/64 PRÉ-RQI 31/14	Limpeza e desobstrução de saneamento – JI Vila Nova de Anha	Sambiental, L <sup>a</sup>	187,5€	11.135,00€
2014/64 PRÉ-RQI 34/14	Reparação de caixilharia e pavimento – J.I. Meixedo	A.P.P.A.C.D.M.	1.500,00€	36.211,81€
2014/64 PRÉ-RQI 53/14	Reparação de porta e janela – Hab.social Areia/Darque Bloco A3-1º dt	A.P.P.A.C.D.M.	120,00€	36.211,81€
2014/64 PRÉ-RQI 40/14	Manutenção Preventiva do sistema de climatização – Pav.de Afife	Electro-Minho I <sup>a</sup>	929,00€	34.436,84€
2014/64 PRÉ-RQI 29/14	Reparação do sistema de climatização – Edifício Município	Electro-Minho L <sup>a</sup>	317,00€	34.436,84€
2014/64 PRÉ-RQI 03/14	Afinação das portas corta fogo – Teatro Municipal Sá de Miranda	Meadela-Elctrica L <sup>a</sup>	160,00€	4.681,00€
2014/64 PRÉ-RQI 51/14	Fornecimento e montagem de coluna em tubo red 110mm com 2 globos altura 6 mt – Av.Combatentes da Gr.Guerra	Metalo-Elctrica I <sup>a</sup>	600,00€	4.681,00€
2014/71 PRÉ-RQI 26/14	Aluguer e limpeza de manutenção de sanitários mês de janeiro/14 – Campo da feira Viana do Castelo	Grupo Vendap	1.380,00€	38.328,00€
2014/71 PRÉ-RQI 27/14	Aluguer e limpeza de manutenção de sanitários mês de fevereiro/14 – Campo da feira Viana do Castelo	Grupo Vendap	1.272,00€	38.328,00€
2014/71 PRÉ-RQI 28/14	Aluguer e limpeza de manutenção de sanitários mês de março/14 – Campo da feira Viana do Castelo	Grupo Vendap	1.272,00€	38.328,00€

( a ) Manuela Monteiro.”. A Câmara Municipal deliberou conceder parecer favorável relativamente à celebração dos contratos de prestação de serviços referidos nas transcritas informações. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Ilda Figueiredo e os votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco e Helena Marques. **(23) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:-** A Câmara Municipal deliberou aprovar as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor, com a informação que seguidamente se transcreve:- “INFORMAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - As alterações às rubricas de despesa resultam de pequenos ajustamentos decorrentes da implementação do novo organigrama dos serviços municipais, e de procedimentos concursais autorizados.

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			
ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
				INSCRIÇÕES /REFORÇOS	DIMINUIÇÕES/ ANULAÇÕES	
02 0201	01 0101 010104 01010401	CAMARA MUNICIPAL PRESIDÊNCIA DESPESAS COM O PESSOAL REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES PESSOAL QUADROS- REGIME CONTRATO INDIVIDUAL TRABALHO PESSOAL EM FUNÇÕES	862000,00	0,00	30000,00	832000,00

	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020215	FORMAÇÃO	38000,00	0,00	20000,00	18000,00
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
	0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
	040501	CONTINENTE				
	04050102	FREGUESIAS				
	0405010208	OUTROS	791359,47	30000,00	0,00	821359,47
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070112	ARTIGOS E OBJETOS DE VALOR	2000,00	22000,00	0,00	24000,00
	09	ATIVOS FINANCEIROS				
	0908	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO				
0202	090802	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS- PÚBLICAS	943800,00	5000,00	0,00	948800,00
		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020202	LIMPEZA E HIGIENE	100000,00	50000,00	0,00	150000,00
	020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	68500,00	28000,00	0,00	96500,00
	020215	FORMAÇÃO	28500,00	0,00	15000,00	13500,00
	020217	PUBLICIDADE	40000,00	0,00	20000,00	20000,00
0203	020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	214548,00	0,00	20000,00	194548,00
		DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO, CULTURA E QUALIDADE DE VIDA				
	01	DESPESAS COM O PESSOAL				
	0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				
	010109	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	10100,00	16000,00	0,00	26100,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	201500,00	0,00	10000,00	191500,00
	020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	660114,38	0,00	50000,00	610114,38
	020222	SERVIÇOS DE SAÚDE	65500,00	19000,00	0,00	84500,00
	020225	OUTROS SERVIÇOS	1252943,81	0,00	14000,00	1238943,81
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
	0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
	04070102	FINS DESPORTIVOS	425000,00	21000,00	0,00	446000,00
	04070104	FINS SOCIAIS	533000,00	0,00	20000,00	513000,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070103	EDIFÍCIOS				
	07010302	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS				
	0701030209	OUTROS	1500518,43	0,00	45000,00	1455518,43
	07010305	ESCOLAS	714000,00	0,00	20000,00	694000,00
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS				
	07010406	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	68000,00	0,00	10000,00	58000,00
	070110	EQUIPAMENTO BÁSICO				
	07011002	OUTRO	610000,00	115000,00	0,00	725000,00
0204	070111	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	1000,00	1000,00	0,00	2000,00
		DEPARTAMENTO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020202	LIMPEZA E HIGIENE	5000,00	0,00	5000,00	0,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070115	OUTROS INVESTIMENTOS				
0205	07011501	ESTUDOS E PROJETOS	100000,00	0,00	30000,00	70000,00
		DEPARTAMENTO OBRAS PÚBLICAS E CONSERVAÇÃO				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS				
	020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES				
	02010201	GASOLINA	12500,00	8000,00	0,00	20500,00
	02010299	OUTROS	390000,00	61000,00	0,00	451000,00
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020202	LIMPEZA E HIGIENE	30000,00	0,00	20000,00	10000,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070101	TERRENOS	351000,00	170000,00	0,00	521000,00
	070103	EDIFÍCIOS				
	07010303	MERCADOS E INSTALAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	51000,00	0,00	40000,00	11000,00
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS				
	07010402	SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS	133000,00	0,00	100000,00	33000,00

07010404	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	308500,00	0,00	115000,00	193500,00
07010413	OUTROS	1480500,63	83000,00	0,00	1563500,63
0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO				
070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURAS				
07030301	VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	1588471,18	6000,00	0,00	1594471,18
07030308	VIAÇÃO RURAL				
0703030802	REDE VIÁRIA MUNICIPAL - OBRAS	1670000,00	0,00	52000,00	1618000,00
07030313	OUTROS	718710,32	13000,00	0,00	731710,32
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
0801	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS				
080101	PÚBLICAS				
08010102	OUTRAS	900000,00	0,00	12000,00	888000,00
		16869066,22	648000,00	648000,00	16869066,22
			233000,00	224000,00	
			415000,00	424000,00	

Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro os votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco e Helena Marques e a abstenção da Vereadora Ilda Figueiredo. **(24) RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS:-** A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho proferido pelo Presidente da Câmara em 17 de Fevereiro corrente, pelo qual aprovou o projecto e abriu o procedimento por concurso público da empreitada de "Requalificação da Rua Cidade de Riom - Arranjo Urbanístico". Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(25) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas vinte e uma horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.

